Lei 1106 - Altera artigos 60 e 61
Lei 1149 - Proibe a concessão de vencimentos superiores ao equivalente ao Padrão M, incluidos as gratificações, aos ---

L E I Nº 971

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

ESTATUTO DOS EXTRANUMERÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

TÍTULO I

Capítulo Único

Alterada P/ Lei 2200

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O pessoal extranumerário da Prefeitura Municipal de São Vicente compreende todos os servidores admitidos para a prestação de serviços de qualquer natureza nas várias respartições e unidades, não sendo ocupantes, a qualquer título, de cargo público criado por lei.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições dêste Estatuto aos extranumerários da Câmara Municipal, respeitadas as prerrogativas constitucionais.

Artigo 2º - O Prefeito estruturará o quadro dos extranumerários da Prefeitura por decreto que determine as funções de cada extranumerário, o número das funções isoladas e das que se agrupem em séries e, ainda, os padroes de remuneração correspondentes a tôdas essas funções.

Parágrafo único - O Prefeito não poderá criar, quer na estruturação inicial, quer nas suas alterações posteriores, funções que importem, para a Prefeitura, em responsabilidade financeira excedente da despesa anual autorizada no orçamento.

Artigo 3º - Os extranumerários, salvo disposição expressa de lei, em contrário, serão sempre admiitidos a título precário, - para exercer função determinada, com salário fixo, dividindo-se em:

a - contratados;
b - mensalistas;
c - diaristas;
d - tarefeiros;
e - eventuais.

Artigo 4º - Contratado é o extranumerário admitido mediante contrato bilateral, para o desempenho de função reconhecidamente especializada ou técnica, por prazo determinado.

Artigo 5º - Mensalista é o extranumerário que recebe salário por mês, correspondente aos dias de trabalho efetivo, ressalvados os afastamentos legais e que desempenha função inerente a séries funcionais, que o Prefeito estabelecer por decreto.

Artigo 6º - Diarista é o extranumerário admitido para função de natureza braçal ou subalterna, recebendo salário correspondente ao dia de trabalho, o qual poderá ser calculado na base salário- hora.

Artigo 7º - Tarefeiro é o extranumerário que percebe salário na base de produção, por unidade produzida.

Alterada P/ Lei 1908 — Alterada P/ Lei 1418 — Alterada P/ Lei 1930

MPS